INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D01 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.696.025/0001-29

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"),

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D01 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n° 62.696.025/0001-29, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Fundo"),

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Antiga Gestora"), e

AGBI ATIVOS REAIS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 263, 5º andar, conjunto 52, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.978/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.385, de 21 de junho de 2012, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Nova Gestora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo foi constituído pelo Administrador e pela Antiga Gestora por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D01 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 12 de setembro de 2025 ("Instrumento de Constituição"), nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), sob a denominação "**DAYCOVAL D01 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; e

(ii) Até a presente data, não houve subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor;

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação do Fundo, de "*Daycoval D01 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" para "**AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**";

(ii) alterar a denominação da Classe Única do Fundo de "*Classe Única do Daycoval D01 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" para "*Classe A de Responsabilidade Limitada do AGBI Tivio RegenAg Farmland Fund IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Investimento Sustentável*" ("Classe Única");

(iii) alterar o público-alvo do Fundo e da Classe Única, deixando de ser composto por investidores profissionais e passando a ser de investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

(iv) aprovar a nova versão do Regulamento, que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração ("Novo Regulamento");

(v) aprovar a substituição da Antiga Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo e da Classe Única a partir da data de assinatura deste Instrumento Particular de Alteração;

(vi) especificamente a Nova Gestora, aceitar a função de gestora da carteira do Fundo e da Classe Única a partir da data de assinatura deste Instrumento Particular de Alteração;

(vii) especificamente a Antiga Gestora, formalizar, por meio da assinatura deste Instrumento Particular de Alteração, sua manifestação de ciência e concordância com a transferência das atividades de gestão da carteira do Fundo e da Classe Única a partir da data de assinatura deste Instrumento Particular de Alteração;

(viii) aprovar a contratação da **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na Av. Faria Lima, 4300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, para a prestação dos serviços de cogestão da carteira do Fundo e da Classe Única ("Cogestor"), inclusive a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços;

(ix) nos termos do Novo Regulamento, aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas") sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de

coordenador líder ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as características abaixo:

a. **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

b. **Público-Alvo**: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais").

c. **Montante Inicial**: até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo tal valor ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Valor Mínimo da Oferta.

d. **Quantidade Inicial de Cotas**: 300.000 (trezentas mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa;

e. **Preço de Emissão**: R$1.000,00 (mil reais) por Cota;

f. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo**: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta;

g. **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160;

h. **Condições de Subscrição e Integralização**: as Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas na forma prevista no Regulamento e nos documentos de subscrição das Cotas celebrados pelos Investidores Profissionais; e

i. **Negociação das Cotas**: As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

(x) submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular de Alteração, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175; e

(xi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Antiga Gestora

AGBI ATIVOS REAIS LTDA.
Nova Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)